

**Determina o tombamento definitivo do imóvel situado na Rua Benjamim Batista, 180 – Jardim Botânico.**

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo 22/000.933/08.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o Edifício Antônio Ceppas, situado à Rua Benjamim Batista nº 180, no bairro Jardim Botânico.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento do referido bem sua volumetria original e sua morfologia, as características originais dos acabamentos e revestimentos de paredes, pisos e tetos, vãos, portões e esquadrias, elementos decorativos e arquitetônicos, painéis decorativos e demais aspectos físicos relevantes.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido imóvel, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no Bem Tombado deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Art. 5º Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do imóvel tombado, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no art. 133 da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2010 - 446º da Fundação da Cidade.



EDUARDO PAES

D. O RIO 10.09.2010